



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano	120\$000
A 1.ª série.	"	50\$000
A 2.ª série.	"	40\$000
A 3.ª série.	"	40\$000
Semestre.		62\$000
"		26\$000
"		21\$000
"		21\$000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:394 — Cria uma assemblea eleitoral no lugar e freguesia da Marmeleira, do concelho de Rio Maior.

Lei n.º 1:395 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho da Madalena, da Ilha do Pico, a aforar em lotes a sua serra inculta, e a vender, também em lotes, dois terços dos seus baldios incultos que forem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos, destinando, respectivamente, o rendimento obtido e o produto da venda à manutenção de um partido médico municipal e farmácia e à efectivação de determinados melhoramentos.

Ministério das Finanças:

Rectificação à tabela dos géneros de exportação nacional, publicada no *Diário do Governo* n.º 7, de 11 de Janeiro de 1923.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:588 — Aprova as tabelas dos medicamentos, apósitos, utensílios e instrumentos para o serviço de saúde naval.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:394

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral no lugar e freguesia da Marmeleira, do concelho de Rio Maior.

Art. 2.º Fazem parte desta assemblea eleitoral as freguesias de Marmeleira e Azambujeira, do referido concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Lei n.º 1:395

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Madalena, da Ilha do Pico, a aforar, em hasta

pública, em lotes, a sua serra inculta, destinando o rendimento assim obtido à manutenção de um partido mé dico municipal e farmácia.

Art. 2.º É autorizada a mesma Câmara a vender em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, em lotes, dois terços dos seus baldios incultos que forem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos, devendo o produto da venda, bem como qualquer excedente monetário do aforamento, permitido pelo artigo 1.º, aplicar-se exclusivamente à efectivação dos seguintes melhoramentos: um mercado geral e de peixe, matadouro, estradas, beneficiamento dos poços do concelho, edificios escolares, iluminação pública, captação de águas potáveis e municipalização de serviços.

Art. 3.º O produto da venda dos baldios será inscrito no orçamento municipal sobre rubrica ou capítulo com a designação dos fins exclusivos a que se destina, e dará imediatamente entrada na Caixa Geral de Depósitos, donde, mediante prévia deliberação e por meio de precatórios passados pela Câmara, irá sendo levantado por quem de direito.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação à tabela dos géneros de exportação nacional, publicada no «Diário do Governo» n.º 7, de 11 de Janeiro de 1923

O dizer «sal comum», da secção produtos químicos da classe 2.ª, é substituído da seguinte forma:

Sal grosso, quilograma \$02(5)
Sal miúdo, quilograma \$05

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 20 de Janeiro de 1923.— O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.